



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº054/SEDUC/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A
EMPRESA AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes**, residente e domiciliada nesta Cidade; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho**, residente e domiciliado nesta Cidade; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **Fernando L. Frauches**, residente e domiciliado nesta cidade; pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **Paulo Ferreira Cerca**, residente e domiciliado nesta Cidade; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Proteção Animal, Sr. **André Luiz Mônica e Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade; por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade; por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.042/0001-44, com sede na Rua Joaquim Andrade, nº 40, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, pela Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Sra. **Verônica Januário**, residente e domiciliada nesta Cidade; por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Mario Jorge Lima Espinhara**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.146/0001-02, com sede estabelecida na Rua Melvin Jones, nº 197, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, CEP: 28.979-672, endereço eletrônico: max.comercialamx@gmail.com, neste ato representado por seu administrador, Sr. **Max Maximino Claudino dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes expressos para este mister, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista os resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 036/2025, Processo Administrativo de Origem nº 050/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba - CIMPAP, celebra-se o presente instrumento de **ADESÃO**, por estimativa de 24,24% dos quantitativos dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, bem como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

processo administrativo nº 8.036/2026, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão por estimativa de 24,24% dos quantitativos dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, todos nas mesmas características e especificações da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, Pregão Eletrônico - SRP nº 036/2025, Processo Administrativo de Origem nº 050/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba - CIMPAR, bem como o processo administrativo nº 8.036/2026, visando a contratação de empresa que ofereça serviços de terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter subsidiário, com dedicação exclusiva, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Araruama/RJ, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e demais disposições do Edital apresentado nos autos do processo administrativo nº 8.036/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE APOIO EDUCANDO	150	R\$ 4.714,86	R\$ 707.229,00	R\$ 8.486.748,00
2	AUXILIAR DE COZINHA	25	R\$ 5.096,39	R\$ 127.409,75	R\$ 1.528.917,00
4	CALCETEIRO	17	R\$ 4.678,85	R\$ 79.540,45	R\$ 954.485,40
5	CARPINTEIRO	16	R\$ 4.678,85	R\$ 74.861,60	R\$ 898.339,20
6	COPEIRO	10	R\$ 4.357,10	R\$ 43.571,00	R\$ 522.852,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

8	COZINHEIRO	188	R\$ 5.713,27	R\$ 1.074.094,76	R\$ 12.889.137,12
9	ENCANADOR	20	R\$ 4.678,85	R\$ 93.577,00	R\$ 1.122.924,00
11	JARDINEIRO	28	R\$ 6.465,79	R\$ 181.042,12	R\$ 2.172.505,44
13	MOTORISTA EXECUTIVO	41	R\$ 7.930,66	R\$ 325.157,06	R\$ 3.901.884,72
15	MOTORISTA ONIBUS OU MICRO-ONIBUS	26	R\$ 7.930,66	R\$ 206.197,16	R\$ 2.474.365,92
16	OPERADOR DE MAQUINAS	09	R\$ 6.462,75	R\$ 58.164,75	R\$ 697.977,00
17	OPERADOR DE ROÇADEIRA	13	R\$ 5.186,18	R\$ 67.420,34	R\$ 809.044,08
18	PEDREIRO	35	R\$ 4.678,85	R\$ 163.759,75	R\$ 1.965.117,00
19	PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR	175	R\$ 5.086,16	R\$ 890.078,00	R\$ 10.680.936,00
20	PINTOR	27	R\$ 4.678,85	R\$ 126.328,95	R\$ 1.515.947,40
21	PORTEIRO DIURNO	70	R\$ 4.795,19	R\$ 335.663,30	R\$ 4.027.959,60
22	PORTEIRO NOTURNO	48	R\$ 5.372,37	R\$ 257.873,76	R\$ 3.094.485,12
23	RASTELEIRO	13	R\$ 4.678,85	R\$ 60.825,05	R\$ 729.900,60
24	RECEPCIONISTA	40	R\$ 6.446,76	R\$ 257.870,40	R\$ 3.094.444,80
25	SERVENTE	34	R\$ 4.256,99	R\$ 144.737,66	R\$ 1.736.851,92
26	VARREDOR DE RUAS	62	R\$ 4.256,99	R\$ 263.933,38	R\$ 3.167.200,56
27	VIGIA NOTURNO	25	R\$ 5.372,37	R\$ 134.309,25	R\$ 1.611.711,00
28	VIGIA DIURNO	52	R\$ 4.795,19	R\$ 249.349,88	R\$ 2.992.198,56
29	ZELADOR	20	R\$ 4.662,65	R\$ 93.253,00	R\$ 1.119.036,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.016.247,37	R\$ 72.194.968,44

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Fica ajustado o valor mensal presente contrato em R\$ 6.016.247,37 (seis milhões, dezesseis mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 72.194.968,44 (setenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal Requisitante em até 05 (cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, que tenham sido provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REPACTUAÇÃO.

3.1. Por força do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 36/2025, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.5. Observadas as disposições do artigo 25, §8º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto do presente instrumento se refere à serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, constada a variação anormal de preços em função de alterações na CCT utilizada para balizar o instrumento convocatório, a detentora terá direito de pugnar pela repactuação da equação econômica firmada.

3.6. A Detentora deverá, mediante planilha analítica comparativa, comprovar que os custos da prestação do serviço foram majorados.

3.7. O interregno mínimo necessário para pugnar pela primeira repactuação será de 01 (um) ano, contado da data-base prevista na CCT nº RJ000952/2026, considerando que a CCT abrange a categoria profissional de empregados nas empresas de asseio e conservação, com abrangência territorial em Araruama/RJ.

3.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.9. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços possuem natureza continuada cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Seges/ME nº 05/2017, no Anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

4.2. O objeto do presente contrato terá sua execução iniciada dentro de até 30 (trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.

4.3. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também as disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº RJ000952/2026, bem como suas respectivas alterações.

4.4. Os profissionais deverão ser pertinentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e os treinamentos necessários para a execução das atividades.

4.4.1. Os profissionais devem possuir, no mínimo, 18 anos de idade e possuir competência mínima para desempenhar as atribuições descritas no Termo de Referência.

4.4.2. Desde que devidamente comunicado à Contratante e contar com sua anuência, maiores de 14 (catorze) anos de idade poderão desempenhar os serviços constantes nesse termo de referência, não podendo atuar em horário noturno ou desempenhar tarefas de risco.

4.5. Os profissionais da Contratada deverão ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, podendo os serviços serem prestados fora das dependências do órgão, desde que não seja nas dependências da contratada.

4.6. Os serviços deverão ser executados nos horários indicados para cada categoria, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, sendo das 07h às 12h e de 13h às 17h ou das 8h às 12h e de 13h às 18h; de 07h às 19h para os funcionários diurnos com jornada de 12x36h; e de 19h às 07h para funcionários com jornada de 12x36h noturnas; devendo sempre a contratada observar o limite semanal de 44h e o mensal de 220h;

4.7. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(ões).

4.8. Em caso de necessidade da contratante, será possível a prestação do serviço aos sábados e domingos, desde que observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inciso XIII, do art. 7º da CLT e Convenção Coletiva de Trabalho ou norma correlata), a concessão do descanso semanal remunerado (Súmula 146 do TST), e a observância de que o colaborador não poderá trabalhar mais de 6 (seis) dias consecutivos (OJ SDI-I 410 do TST);

4.9. O intervalo para repouso ou alimentação deverá ser concedido inclusive aos funcionários com carga horária de 12x36h, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si o intervalo para repouso ou alimentação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços;

4.10. Não ocorrerá o pagamento de horas extraordinárias. As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou em prazo definido pela CCT, e desde que haja anuência do Contratante.

4.11. Caso ocorra a realização da demanda extraordinária, a Contratada deverá realizar a compensação de jornada em até 120 (cento e vinte) dias ou em período estabelecido na CCT.

4.12. É vedada a elaboração de banco de preços negativo, em que o colaborador primeiro folgue para depois fazer horas extraordinárias e, também, não será possível abater uma falta injustificada por meio de serviços extraordinários.

4.13. A realização de banco de compensação de horas deve estar adstrita à legislação vigente e ao disposto nas CCT's.

4.13. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar crachás para as categorias pertinentes, promovendo sua substituição quando necessário.

4.13.1 Os crachás a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.14. Os empregados da contratada não podem se aproveitar de qualquer benefício atribuídos à servidores públicos efetivos.

4.15. Os requerimentos de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

deverão ser encaminhados dentro do lapso inicialmente concedido para o início da execução, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.

4.16. O objeto deverá estar de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.

4.17. Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.19. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou de seus representantes decorrentes do fornecimento contratado.

4.20. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.21. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.22. Conforme as determinações do artigo 122, *caput* e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

4.22.1. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sendo avaliada pelo Gestor do Contrato e, posteriormente, juntada aos autos do processo de contratação.

4.22.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, está expressamente vedada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

4.22.3. A Contratada será integralmente responsável pelos atos da empresa subcontratada, sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.

4.22.4. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Contratada deverá atender prontamente aos anseios do Contratante.

4.23. A **CONTRATADA** deverá implementar, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, Programa de Integridade, conforme §4º, do art. 25 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO.

5.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. A Secretaria requisitante designará fiscal(is) de contrato responsável(is) pela vistoria, conferência e o devido cumprimento dos serviços pactuados. Devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.4. A Secretaria requisitante designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.8. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1. Cumprirá ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) para fiscalização do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados.

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência;

5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

estabelecidas neste Termo de Referência;

6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

7.5. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9. 8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017.

11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

outros.

12. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação fiscal.
13. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
14. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.
15. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
16. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
17. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à Contratada e determinando sua regularização. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da Contratada pela má execução dos serviços prestados;
18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
20. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
21. Emitir a Nota de Empenho e, se for o caso, a Ordem de Fornecimento.
22. Fornecer aos profissionais da contratada, os insumos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço pactuado.

II - DA CONTRATADA:

II.1. São obrigações da Contratada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios pertinentes (fornecidos pela Contratante);
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante;
7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por crachá, com foto recente.
8. Fornecer os crachás a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - 9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
 - 9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

serviços.

9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.

10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

11. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

14.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15. Proceder com a individualização dos depósitos de FGTS dentro do prazo estabelecido no art. 15 da Lei n.º 8.036/1990.

16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

18. Não permitir a realização de serviços extraordinários a empregados que desempenham jornada 12x36.

19. Em casos excepcionais de realização de horas extras por partes dos profissionais da Contratada, somente será permitido o máximo de 02 (duas) horas extras por dia.

20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio ou acúmulo de função(ões);

23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

- 23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos profissionais colocados à disposição da Contratante;
- 26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem permitir qualquer contratação que caracterize nepotismo entre dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, responsabilizando por seus profissionais;
30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e menores aprendiz.
37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124, inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.
38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
39. Não compartilhar os recursos humanos da contratação para execução simultânea de outros contratos.
40. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
41. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

42. A empresa poderá realizar o treinamento de EPI para que os colaboradores utilizem, de maneira adequada e correta, os dispositivos obrigatórios para a sua função, sem custos para a Contratante;
43. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços - nos termos determinados pela Administração ou propostos pela contratada e aceitos pela gestão do contrato - de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
45. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
46. Contratar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro;
47. Implementar Programa de Integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, consoante o §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SEADM:

Unidade Orçamentária - 02.06;
Programa de Trabalho - 02.06.041220046.2.030;
Elemento de Despesa - 3390.34.00.00;
Fonte de Recursos - 1500.

SEDUC:

Unidade Orçamentária - 16.01;
Programa de Trabalho - 16.01.123610012.2.058;
Elemento de Despesa - 3390.34.00.00 e 3390.37.00.00;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

Fonte de Recursos – 1573.

SESAU:

Unidade Orçamentária – 04.01;
Programa de Trabalho – 04.01.103020043.2.124;
Elemento de Despesa – 3390.34.00.00;
Fonte de Recursos – 1635.

SEPOL:

Unidade Orçamentária – 07.01;
Programa de Trabalho – 07.01.081220046.2.030;
Elemento de Despesa – 3390.34.00.00;
Fonte de Recursos – 1500.

7.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

7.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art.106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços para fins de formalização inicial da contratação que, no caso, é de 01 (um) ano.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O prazo para a assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais. Deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão do Contrato, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do Contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, deste Edital;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital;

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II- Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) Não celebrar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato.
- d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO.

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

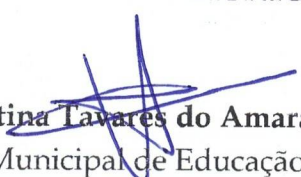
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araruama, 10 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação


Kalimeire Camilo Lanes
Secretária Municipal de Administração

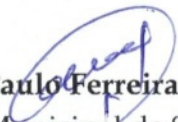


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 8.036/2026


Mario Jorge Lima Espinhara
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Paulo Ferreira Cerca
Secretário Municipal de Serviços Públicos


Fernando L. Frauches
Secretário Municipal de Obras e
Urbanismo


André Luiz Mônica e Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Pesca e Proteção Animal


Verônica Bagança de Carvalho
Secretária Municipal de Política Social,
Trabalho e Habitação
Coord. Cadastro Único
Matrícula 1285017-1

MAX MAXIMINO CLAUDINO DOS SANTOS
DOS SANTOS
2026.09.23 10:56:08 -03'00'
2020.012.20043
AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Max Maximino Claudino dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: